

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023****= EDITAL =**

**ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA, CONFORME TABELA E ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital.

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, com o objetivo de contratação de empresa para execução de serviço descrito no item **1**, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a documentação e proposta de preços serem entregues até às **09 horas do dia 04 de julho de 2023**, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope **1** da **DOCUMENTAÇÃO**, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10min do dia 04 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste edital.

**I - DO OBJETO****1.1** Constitui o objeto da presente licitação:

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant. Estim.	Valor Máx. Mensal	Valor Total Máx. Anual
1	Mês	Orientação técnica para reunião de planejamento anual; Orientação para a organização de informações para programas diários de rádios; Apoio e orientação para realização de entrevistas para programas semanais de rádios; Apoio e orientação de gravação de vídeos para anúncio das principais ações administração municipal; Apoio, orientação e revisão de releases para jornais; Apoio, orientação e revisão de criação de textos para redes sociais e rádios;	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



		Apoio, orientação e revisão de gerenciamento de redes sociais; Orientação para suporte online aos servidores que buscarem auxílio para a criação de ações, promoções e projetos; Orientação para reunião de avaliação semestral, com feedbacks e orientações aos gestores municipais.			
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Gabinete do Prefeito	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão Administrativa Superior	0002
Atividade	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</b>		
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais		

## III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**3.1** Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **09 horas do dia 04 de julho de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09h 10min do dia 04 de julho de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

**3.1.1** Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

**3.2** As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (49) 3675-3200, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07h 45min às 11h 45min e das 13h 30min às 17 horas.

**3.3** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes “1” e “2”.

**3.4** O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

**3.5** As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, os seguintes documentos:



- a) Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);
- b) Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;
- bb) Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como: interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;
- c) O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.
- d) Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

**3.6 Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei nº 10.406/02, a mesma deverá apresentar, separado dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;**

- a) A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

#### **IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR**

**4.1** Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de “**1 ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO**” e “**2 ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**”:

**4.1.1** O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1162/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023**  
**ENDEREÇADO À : MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES**  
**PARTICIPANTE : (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**4.1.3** A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1162/2023  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023**  
**ENDEREÇADO À : MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES**



**PARTICIPANTE :** (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
**OBJETO:**

## **IV - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** No envelope “1” as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **IDENTIFICAÇÃO:**

**5.1.1** Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC.

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou

**5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado;

**5.1.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### **DA HABILITAÇÃO FÍSICA:**

**5.1.6** Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**5.1.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);

**5.1.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;

**5.1.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**5.1.10** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.11** Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.1.12** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA JURÍDICA:**

**5.1.13** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.14** 01 Coordenador, com formação em curso superior de Jornalismo, Comunicação Integrada ou Marketing;

**5.1.15** 01 Designer gráfico com experiência;

**5.1.16** 01 Profissional com curso de pilotagem de Drone, que possua licença na devida legislação pertinente, com disponibilidade do equipamento quando solicitado pelo município;

**5.1.17** A comprovação de equipe técnica mínima deverá ser exigida da empresa classificada em primeiro lugar, como condição de contratação;

**5.1.18** Os documentos dos profissionais indicados serão previamente avaliados pela Secretaria Municipal Administração e Finanças;

**5.1.19** A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que autorizado pelo Município. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, o currículo ou documento de formação de todos os profissionais que farão parte da equipe técnica.

**5.1.20** Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por empresa direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou o serviço equivalente e semelhante com



o objeto contido neste edital. O atestado deverá atestar o bom desempenho do trabalho fornecido.

## **OUTRAS COMPROVAÇÕES JURÍDICA:**

**5.1.21** Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo II).

**5.1.22** Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

**5.1.22.1** Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório (conforme o Anexo IV).

**5.1.23** Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III).

**5.1.24** Alvará Municipal válido;

**5.1.25** Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

## **OUTRAS COMPROVAÇÕES FÍSICA:**

**5.1.26** Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III).

**5.1.27** Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

**5.1.28** Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no **edital de Registro Cadastral/Chamada Pública 01/2023** deste Município, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.**

**5.1.29** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório **ou**, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

**5.1.30** Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

## **VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.

**6.2** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**6.2.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** No envelope “2” a Proposta de Preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

**7.1.1** Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total do serviço, com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.

**7.1.2** Declaração de total submissão às normas contidas neste edital;

**7.1.3** Declaração de que cumprirá integralmente com as obrigações assumidas, especialmente as elencadas na Cláusula XII;

**7.1.4** Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação para a perfeita e cabal execução dos serviços.

**7.1.5** A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**7.2** O valor global máximo para a presente licitação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**7.3** A proposta de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 08/2023, será desclassificada.

## **VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

**8.2** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**8.3** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentarem outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

**8.4** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**8.5** Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

**a)** Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada



vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;

**b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**c)** Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d)** Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.6** As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos.

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**9.2** É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**9.3** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

**9.4** Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

**9.5** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

## **X - DO CONTRATO**

**10.1** Será firmado contrato conforme minuta em anexo (anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**10.2** Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**10.3** O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.



**11.2** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

**11.3** Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

## **XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1** A empresa vencedora obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- f) Cumprir as instruções descritas neste edital e minuta de contrato;
- g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- i) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

## **XIII - DOS PAGAMENTOS**

**13.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10(dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

**13.2** Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

**13.3** A contratada deverá juntamente com a nota fiscal apresentar relatório dos serviços executados durante o mês. Obs: não será liquidada a nota fiscal sem a apresentação do relatório.

## **XIV - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais da Prefeitura.





**14.2** O Município poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de programas institucionais.

**14.3** Poderá haver serviços que requeiram o deslocamento dos prestadores de serviços para atividades em localidades diversas do Município de Riqueza. O deslocamento será custeado pela CONTRATADA, inclusive os custos com alimentação, estadia e transbordo a outras cidades.

**14.4** Não é permitida a subcontratação para execução dos serviços a serem prestados. A prestação dos serviços se dará por meio remoto e “in-loco”, conforme a necessidade do Município. A prestação dos serviços “in-loco” será conforme a necessidade do município, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 08 às 17 horas.

**14.5** Em casos excepcionais, previamente comunicados à CONTRATADA, poderá ocorrer em outros horários ou nos finais de semana, com equipe mínima de dois técnicos.

**14.6** A prestação dos serviços de forma remota se dará de segunda à sexta, no horário de funcionamento da Prefeitura, das 08 às 17 horas, podendo, em casos excepcionais, previamente comunicados à CONTRATADA, ocorrer em outros horários ou nos finais de semana.

## **XV - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**15.1** Coordenação de equipes para execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação;

**15.2** Realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação do Município;

**15.3** Identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação, sob demanda, no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do Município e políticas públicas desenvolvidas;

**15.4** Apoio na organização de eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos, tais como workshops, seminários, cafés da manhã, almoço e jantares;

**15.5** Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do Município;

**15.6** Avaliação e acompanhamento das ações de divulgação, identificando impacto sobre públicos-alvo, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;

**15.7** Execução de ações de consultoria de imprensa e de relações institucionais;

**15.8** Interação com jornalistas e públicos de relacionamento, sob demanda, para apresentação de pautas e promoção de divulgação institucional;

**15.9** Análise de textos jornalísticos para serem oferecidos a veículos de comunicação;

**15.10** Apoio e consultoria da produção e distribuição de press-releases, notas e outros conteúdos de interesse da Prefeitura;

**15.11** Acompanhamento e análise de impacto das principais entrevistas concedidas por servidores do Município, em ambiente interno ou externo à instituição;

**15.12** Acompanhamento, sob demanda, de porta-vozes em eventos diversos em que haja presença de jornalistas ou cogeneres;

**15.13** Auxílio na preparação prévia das fontes oficiais para contato com jornalistas (perguntas e respostas);

**15.14** Proposição e redação de position-papers a respeito de temas de alta complexidade e de grande relevância para a Município;

**15.15** Cobertura de eventos/audiências de maior complexidade e produção de conteúdo para divulgação;



- 15.16** Revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo, a partir de cobertura de eventos ou audiências, realizados na sede do Município;
- 15.17** Apoio no planejamento e organização de coletivas para a imprensa;
- 15.18** Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações;
- 15.19** Apoio na execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação;
- 15.20** Apoio na realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação da Prefeitura;
- 15.21** Apoio na identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem da Prefeitura;
- 15.22** Análise de notícias divulgadas na imprensa;
- 15.23** Produção de mapas de temas sensíveis à imagem da Prefeitura;
- 15.24** Acompanhamento de entrevistas concedidas pelo Prefeito, Secretários Municipais e servidores da Prefeitura;
- 15.25** Redação de position-papers a respeito de temas de média complexidade da Prefeitura;
- 15.26** Revisão e edição de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos pela Secretaria a veículos de comunicação;
- 15.27** Edição de publicações, tais como newsletters impressas e eletrônicas para públicos de interesse (externo ou interno);
- 15.28** Análise e revisão de textos jornalísticos ou institucionais a partir de entrevistas ou de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), bem como a partir de relatórios e outros documentos;
- 15.29** Realização de entrevistas com autoridades, servidores e/ou públicos de relacionamento;
- 15.30** Cobertura de eventos institucionais com produção de conteúdo para canais diversos;
- 15.31** Auxílio e apoio na elaboração de textos resumidos de cunho jornalístico e institucional para inserção em mídias sociais, sob a coordenação da Secretaria de Governo;
- 15.32** Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual de caráter jornalístico no portal da Prefeitura;
- 15.33** Produção, manutenção e atualização de banco de pautas para a imprensa;
- 15.34** Produção, manutenção e atualização de banco de imagens para a imprensa;
- 15.35** Execução de ações de comunicação relativas a diagnósticos de oportunidades de divulgação e/ou contenção de crises de imagem;
- 15.36** Criação e atualização de mailing list de imprensa;
- 15.37** Produção de conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações nas redes sociais da Prefeitura;
- 15.38** Produção de landing pages para determinados assuntos, divulgação nas redes sociais e geração relatórios em banco de dados das interações e respostas;
- 15.39** Administração das redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do Município; Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido pelas Secretarias Municipais; monitoramento de menções à Prefeitura, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras;
- 15.40** Compilação de informações e tabulação de dados para relatórios de atividades;
- 15.41** Elaboração de relatórios de atividades.



## **XVI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 meses, **podendo ser renovado/prorrogado até o limite de 60 meses**, de acordo com o estabelecido em Lei Federal nº 8.666/93, a critério e conveniência administrativa e obedecendo o disposto neste.

## **XVII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

## **XVIII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**18.1** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

**18.1.1** Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

## **XIX - DAS PENALIDADES**

**19.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**19.2** As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**19.3** As multas previstas são as seguintes:

**19.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

**19.3.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

**19.4** As multas previstas nos itens 19.3.1 e 19.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**19.5** A multa definida no item 19.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 19.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

**19.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

**19.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.8** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

**19.9** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.



## **XX - DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** Fica a cargo do Fiscal, Ademar Antônio Pignatti, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

**21.2** Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

**21.3** O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos deste Município.

**21.4** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

**21.5** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

**21.6** A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

**21.7** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**21.9** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo Declaração de Servidor Público;

Anexo V – Minuta de Contrato.

**21.10** Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito Municipal;

## **XXII - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 07 de junho de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa . . . . ., inscrito no CNPJ nº . . . . ., com sede à . . . . ., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório nº 1162/2023, Edital de Tomada de Preços nº 08/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Carimbo e Assinatura do Credenciante



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim  
do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de  
14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

A instituição ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ...., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1162/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2023****ANEXO V****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS****CONTRATO DE SERVIÇOS N.º**

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de Tomada de Preços n.º. 08/2023, pelos termos da proposta da contratada, datada de ... de ..... de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****1.1** Constitui o objeto do presente contrato:

Item	Und.	Descrição do Objeto	Quant	Valor Unt.	Valor Total

**1.2** A proposta da **CONTRATADA** datada de...../...../.....; o Edital do Processo Licitatório N.º 1162/2023, modalidade Tomada de Preços n.º. 08/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 meses, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, 01 (um) dia após a ocorrência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>I – CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	Gabinete do Prefeito	02
Unidade Orçament.	Gabinete do Prefeito	01
Função	Administração	04
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	Gestão Administrativa Superior	0002



Atividade	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	2.002
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais		

**CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**4.1** A empresa vencedora obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;
- b) Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei;
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;
- d) Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto licitado;
- e) Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- f) Cumprir a instruções descritas neste edital e minuta de contrato;
- g) Informar o Departamento de Licitações, Compras e Contratos do município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- i) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA –DOS PAGAMENTOS**

**5.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10(dez) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

**5.2** Se o recibo for apresentado com erro, o mesmo será devolvido à licitante para retificação e reapresentação.

**5.3** O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

**6.2** Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.



**6.3** Na hipótese de atraso na efetivação do pagamento por parte do município Contratante, as faturas correspondentes serão atualizadas de acordo com a variação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1** Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

**7.2** Os atrasos ou falhas na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Coordenação de equipes para execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação;

**8.2** Realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação do Município;

**8.3** Identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação, sob demanda, no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem do Município e políticas públicas desenvolvidas;

**8.4** Apoio na organização de eventos de relacionamento com jornalistas, autoridades e públicos estratégicos, tais como workshops, seminários, cafés da manhã, almoço e jantares;

**8.5** Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação do Município;

**8.6** Avaliação e acompanhamento das ações de divulgação, identificando impacto sobre públicos-alvo, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário;

**8.7** Execução de ações de consultoria de imprensa e de relações institucionais;

**8.8** Interação com jornalistas e públicos de relacionamento, sob demanda, para apresentação de pautas e promoção de divulgação institucional;

**8.9** Análise de textos jornalísticos para serem oferecidos a veículos de comunicação;

**8.10** Apoio e consultoria da produção e distribuição de press-releases, notas e outros conteúdos de interesse da Prefeitura;

**8.11** Acompanhamento e análise de impacto das principais entrevistas concedidas por servidores do Município, em ambiente interno ou externo à instituição;

**8.12** Acompanhamento, sob demanda, de porta-vozes em eventos diversos em que haja presença de jornalistas ou cogeneres;

**8.13** Auxílio na preparação prévia das fontes oficiais para contato com jornalistas (perguntas e respostas);

**8.14** Proposição e redação de position-papers a respeito de temas de alta complexidade e de grande relevância para a Município;

**8.15** Cobertura de eventos/audiências de maior complexidade e produção de conteúdo para divulgação;

**8.16** Revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo, a partir de cobertura de eventos ou audiências, realizados na sede do Município;

**8.17** Apoio no planejamento e organização de coletivas para a imprensa;

**8.18** Atendimento à demanda de jornalistas e divulgação de informações;

**8.19** Apoio na execução, acompanhamento e avaliação das ações do planejamento de comunicação;



- 8.20** Apoio na realização de diagnósticos para apontar oportunidades de estratégias de comunicação da Prefeitura;
- 8.21** Apoio na identificação de situações de risco, desenvolvimento de ações de prevenção e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem da Prefeitura;
- 8.22** Análise de notícias divulgadas na imprensa;
- 8.23** Produção de mapas de temas sensíveis à imagem da Prefeitura;
- 8.24** Acompanhamento de entrevistas concedidas pelo Prefeito, Secretários Municipais e servidores da Prefeitura;
- 8.25** Redação de position-papers a respeito de temas de média complexidade da Prefeitura;
- 8.26** Revisão e edição de textos jornalísticos e edição de artigos para serem oferecidos pela Secretaria a veículos de comunicação;
- 8.27** Edição de publicações, tais como newsletters impressas e eletrônicas para públicos de interesse (externo ou interno);
- 8.28** Análise e revisão de textos jornalísticos ou institucionais a partir de entrevistas ou de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), bem como a partir de relatórios e outros documentos;
- 8.29** Realização de entrevistas com autoridades, servidores e/ou públicos de relacionamento; Cobertura de eventos institucionais com produção de conteúdo para canais diversos;
- 8.30** Auxílio e apoio na elaboração de textos resumidos de cunho jornalístico e institucional para inserção em mídias sociais, sob a coordenação da Secretaria de Governo;
- 8.31** Publicação e/ou disponibilização de conteúdo textual ou audiovisual de caráter jornalístico no portal da Prefeitura;
- 8.32** Produção, manutenção e atualização de banco de pautas para a imprensa;
- 8.33** Produção, manutenção e atualização de banco de imagens para a imprensa;
- 8.34** Execução de ações de comunicação relativas a diagnósticos de oportunidades de divulgação e/ou contenção de crises de imagem;
- 8.35** Criação e atualização de mailing list de imprensa;
- 8.36** Produção de conteúdo de texto, imagens digitais e layouts para as postagens, além de responder as interações nas redes sociais da Prefeitura;
- 8.37** Produção de landing pages para determinados assuntos, divulgação nas redes sociais e geração relatórios em banco de dados das interações e respostas;
- 8.38** Administração das redes sociais escolhidas como as mais aderentes ao perfil do Município;
- 8.39** Por administração entende-se a produção de conteúdo (exclusivo ou não) para as redes sociais; a adaptação e utilização de conteúdo produzido pelas Secretarias Municipais; monitoramento de menções à Prefeitura, classificando-as como positivas, negativas ou neutras; interação com usuários respondendo a dúvidas e questionamentos, em especial respostas às menções negativas e propostas de atuação para minimizar sua ocorrência e abrangência; elaboração de relatórios mensais contendo as principais ações do período, bem como o índice de citações, classificadas como positivas, negativas ou neutras;
- 8.40** Compilação de informações e tabulação de dados para relatórios de atividades;
- 8.41** Elaboração de relatórios de atividades.

## **8.42 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.42.1A** prestação dos serviços deverá ser realizada pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditado por interesse das partes, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.



## **CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**9.2** A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - c.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.3) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
  - c.4) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
  - c.5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
  - c.6) A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99; c.9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10) A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
  - c.11) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que **prejudique a execução do Contrato**;
  - c.12) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
  - c.13) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**10.2** As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**10.3** As multas previstas são as seguintes:

**10.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

**10.3.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.



**10.4** As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**10.5** A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

**10.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

**10.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.8** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

**10.9** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

**10.10** No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Fica a cargo do Fiscal, Ademar Antônio Pignatti, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, o qual anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa fornecedora dos serviços os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

**12.1** As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e outras despesas para tal fim, decorrente da prestação do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**14.1** Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ .....(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1162/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços Nº 08/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC, de de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---